**CONTRATO Nº 119/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04 e RG nº 9022621966, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 95.424.321/0004-72, estabelecida na Rua Frederico Mentz, nº 1.017, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-111, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Rafael Malucelli**, CPF nº 031.712.769-17 e RG nº 4.446.765-8 SSP/PR, e seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, CPF nº 792.301.729-87 e RG nº 4.480.922-2 SSP/PR, designada CONTRATADA, ajustam o presente em conformidade com o Pregão Presencial nº 020/2018, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações nº 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Pregão Presencial nº 020/2018 e proposta da CONTRATADA, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omisso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, equipamento para a Patrulha Agrícola Mecanizada, o seguinte objeto:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 01 | Retroescavadeira nova, ano 2018, fabricação nacional, **marca CASE**, **modelo 580N** (4x4), equipada com motor diesel turboalimentado, marca CASE/FPT, modelo F4GE9454K\*J606, de 04 cilindros, com potência de 85 HP, cabine fechada, com sistema de segurança ROPS/FOPS, com ar condicionado, tração 4x4, transmissão de 04 velocidades a frente e 04 a ré, caçamba da carregadeira com capacidade de 0,96m³ e caçamba da retro de 0,24m³, eixo dianteiro com pneus na medida 12x16,5 – 10 lonas e traseiro na medida 19,5x24 – 12 lonas, bomba hidráulica com vazão de 108 l/min a uma pressão de 231 bar, giro de lança com válvula de alivio para amortecimento de giro, com resposta precisa a qualquer momento de parada ou retomadas, tanque de combustível de 159 litros e peso operacional de 7.791 kg. | R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais). |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor de **R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**.

**§1º.** O pagamento será feito após a efetiva entrega do equipamento, da seguinte forma:

1. Após a vistoria pela fiscalização da CEF, com os recursos do contrato de Repasse nº 841330/2016 – Processo nº 2617.1036858-73/2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o restante com recurso próprio do município.
2. Em até 30 (trinta) dias do evento descrito na alínea “a”. Os valores não pagos na data do adimplemento (30 dias) deverão ser corrigidos desde a data prevista até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, não havendo incidência de juros.

**§2º.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A entrega deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Chapada, centro, na cidade de Chapada – RS, correndo a conta do CONTRATADO as despesas atinentes a entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 04 122 0002 1019 44905200000000 0001 0 11159.7 Equipamentos Agric

0701 04 122 0002 1019 44905200000000 1157 0 37380.0 Equipamentos e

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

O equipamento fornecido possui garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

**Parágrafo Único.** A assistência técnica de fábrica com disponibilidade de peças originais será prestada em Porto Alegre/RS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria de Obras e Trânsito, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

**§1º.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**§2º.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º.** O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula segunda o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º.** O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**§3º.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei nº 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSLA DECIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Carazinho, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 17 de dezembro de 2018.

**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**

 Rafael Malucelli – Diretor Presidente Luiz Henrique Dal Molin Molinari

CONTRATADA CONTRATADA

Testemunhas:

**Daiane Michele Hanauer Aline Letícia Hendges**

018.086.150-69 018.739.7600-03

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS 97.436

Procurador-Geral do Município